



Parecer nº 77/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2026, de 10 de março de 2026, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Marquinho Chula, Diego Costa, Flávio Rodrigues, Guilherme Nunes, Wellinton Oliveira, Julio Mariano, Gonzaguinha, Mateus Taraborelli, Paulo Juventude, Thiago Nunes, Wanderlei Antunes e William Albuquerque, que ***Denomina "Escola do Futuro Enrico Dell'Acqua" próprio público localizado no distrito de Maylasky, e dá outras providências.***

Ementa: Projeto de Lei. Denomina "Escola do Futuro Enrico Dell'Acqua" próprio público localizado no distrito de Maylasky. **Requisitos preenchidos. Parecer favorável.**

O Projeto de Lei nº 20/2026 tem por finalidade alterar a denominação do próprio público, localizado no distrito de Maylasky, revogando-se expressamente a Lei nº 5.925, de 7 de novembro de 2024.

Conforme consta na exposição de motivos que acompanha a propositura, a iniciativa visa prestar homenagem à memória de Enrico Dell'Acqua, empresário italiano cuja atuação histórica está associada ao desenvolvimento industrial do Município de São Roque, notadamente pela implantação de empreendimento têxtil que marcou o processo de transformação econômica e urbana da cidade no final do século XIX.

O Projeto de Lei, também, descreve a trajetória histórica do homenageado, destacando sua contribuição para a industrialização local, bem como sua relevância para a formação da identidade econômica e social do município.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a disciplina da organização administrativa municipal e a denominação de próprios públicos.

A atribuição de nomes a logradouros e próprios públicos constitui matéria inserida no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar-se de aspecto ligado à organização territorial e administrativa do Município.

No caso específico, o projeto pretende alterar denominação anteriormente estabelecida por lei municipal, revogando expressamente a Lei Municipal nº 5.925/2024.

A alteração legislativa de denominação de próprio público é juridicamente possível, desde que respeitados os critérios estabelecidos na legislação municipal acerca da matéria, qual seja, a **Lei Municipal nº 4.470/2015**, que disciplina a denominação de próprios públicos no Município e admite a alteração de denominação quando a mudança se destinar a homenagear personalidade de relevância para a comunidade local, vejamos:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;



IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

(...)

Art. 8º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

(...)

VI - quando a mudança tiver por objeto a homenagem de pessoa ilustre do Município de São Roque.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 20/2026 apresenta justificativa detalhada acerca da relevância histórica do homenageado para o Município, circunstância que, em tese, atende às exigências normativas para esse tipo de iniciativa.

Diante disso, possível afirmar que o Projeto de Lei nº 20/2026 **preenche os requisitos legais** e formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado à Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação da propositura é de maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 11 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora